



**RESOLUÇÃO CAS Nº 05 / 2009**

**De 22 de setembro de 2009**

Dispõe sobre o Extraordinário Aproveitamento de Estudos.

CONSIDERANDO art. 47, § 2º, da

Lei 9.394/6:

**Art. 47. [...]**

**§ 1º [...]**

**§ 2º** *Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.*

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR aprovou, e a Direção Geral no uso de suas atribuições sancionou a Resolução.

**Art. 1º** Fica aprovada a dispensa de estudos, mediante a comprovação de Extraordinário Aproveitamento de Estudos.

**Art. 2º** Os alunos que tenham Extraordinário Aproveitamento nos Estudos demonstrados por meio de avaliação podem ter abreviada a duração do seu curso de acordo com normas contidas em Regulamento Próprio.

**Art. 3º** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Faculdade Educacional de Colombo, 22 de setembro de 2009.

Dr.<sup>a</sup> Vergínia Aparecida Mariani  
Diretora Geral